



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2020, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Remy Gorga Neto

AUTOR(A): Deputado ROOSEVELT VILELA

RELATOR(A): Deputado IOLANDO ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 92 de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que tem por finalidade conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Remy Gorga Neto.

O art. 1º da proposição outorga a honraria, enquanto os arts. 2º e 3º trazem, respectivamente as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação o Autor apresenta a trajetória do homenageado, enfatizando seu trabalho à frente do cooperativismo agrícola e sua atuação em prol do setor produtivo do DF.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "I", do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais incumbe analisar e emitir parecer sobre concessão de título de cidadão honorário e benemérito.

Por se tratar de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual não depende de sanção do Governador, nos termos do art. 60, inciso XLI, da Lei Orgânica distrital, a concessão dessas comendas se regula por Resolução. Mais especificamente, é a Resolução nº 250/2011 que estipula os requisitos para a outorga dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

Na proposição em tela, que envolve a concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília, é necessário contrastar o perfil do pretendido homenageado com os critérios enumerados no Art. 2º da Resolução nº 250/2011:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I — não ter nascido no Distrito Federal;

II — residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

III — ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV — ser Pessoa de notório reconhecimento público;

V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Com base nesses ditames, podemos afirmar que os requisitos de nascimento e de residência, constantes dos incisos I e II, respectivamente, foram cumpridos. O Senhor Remy nasceu no Estado do Rio Grande do Sul e reside no Distrito Federal desde a década de 80.

Consideramos satisfeita por presunção a presença de idoneidade moral e reputação ilibada, prevista no inciso V. Igualmente, foi cumprida a exigência formal de anexação de histórico com a trajetória do homenageado, conforme estipulado pelo parágrafo único do art. 2º.

Cabe avaliar, portanto, se as exigências contempladas pelos incisos III e IV são satisfeitas a fim de efetivar a concessão do Título pretendido.

Em primeiro lugar, o critério para se avaliar a prática de "atos de relevante interesse social para população do Distrito Federal" é subjetivo, cabendo esta Casa avaliar em cada caso o atendimento a essa exigência. A vontade do legislador foi, justamente, permitir que os mais variados tipos de contribuição ao Distrito Federal sejam potencialmente contemplados e não apenas aquelas mais frequentemente reconhecidas. Neste sentido, considero ser dever desta casa dar visibilidade e prestar o devido reconhecimento aos feitos de quem dedicou a vida à construção desta capital.

O Distrito Federal é um centro urbano vivo e ainda em formação, cuja identidade é modelada por pessoas como o Sr. Remy que faz muito pelo amadurecimento e concretização do cooperativismo, com trabalhos voltados à sustentabilidade de um dos setores mais importantes para o desenvolvimento econômico e social da cidade e seu entorno.

Já o Inciso IV, que prevê como requisito que o homenageado possua "notório reconhecimento público", que é entendido estar devidamente demonstrado na justificação do autor, posto que o Sr. Remy é o Presidente do Sistema OCDF – composto pelo sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/DF, além de ser membro do Conselho Diretor das Organizações das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Já a idoneidade moral e reputação ilibada são demonstradas pelo currículo e trajetória do homenageado bem como ausência de fatos que comprometam sua reputação.

Pelo exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo no 92/2020, no mérito, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2020, às 19:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0111770** Código CRC: **452D6CDE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br